

Lei nº 453

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º — A Taxa de Abate de Gado Bovino de que trata o artigo 165º, item I, letra a, do Código Tributário Municipal, majorado em 1960 através de Lei em 20%, a partir de 1º de janeiro de 1963, é elevada para cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), independente do peso da peça abatida.

Artigo 2º — A Taxa de Abate de Gado Suíno de que trata o artigo 165º, item I, letra b, do Código Tributário Municipal, majorado em 1960, através de Lei, em 20%, a partir de 1º de janeiro de 1963, é elevada para cr\$ 300,00 em se tratando de adulto e para cr\$ 220,00 em se tratando de leitão.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 5 de dezembro de 1962.-

Prefeito Municipal

Secretário-Contador